

## LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - os espaços edificados ou não edificados, bancas, boxes, cafeterias internas e externas situadas nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos Municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho e na Central de Abastecimento de Rio Branco - Ceasa Rio Branco serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

II - os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos, Mascarenhas de Moraes e do Passeio (Calçada da Benjamim Constant/Quintino Bocaiúva), serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

III - os espaços situados nas Estações Rodoviárias, terminais urbanos e no Centro Comercial Mulheres e Grifes serão administrados Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

IV - os espaços situados nos parques ambientais ou em todas e quaisquer áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes - APPs de Rio Branco, serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

V - as salas comerciais localizadas no prédio sede da Prefeitura serão administradas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI.

Art. 14. Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas, esta última se enquadradas na condição de empresa individual ou microempresa, e que atendam ao seguinte perfil: ”

.....

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com seus parágrafos, na forma seguinte:

Art. 20 A. Identificado pelo poder público concedente a existência de imóveis edificadas por particulares com a natureza comercial de que trata esta Lei em praças, parques e/ou demais áreas públicas passíveis de sua manutenção, poderá ser aceito mediante Termo de Doação a ser firmado entre as partes, oportunidade em que passará a integrar o patrimônio público municipal.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo poderá ser abatido o valor correspondente ao custo das obras de construção do imóvel, mediante dedução das parcelas alusivas ao preço público respectivo, após a sua necessária apuração pelo Setor competente do órgão concedente.

§2º A doação do imóvel referida no caput será processada nos termos da legislação de regência, observados os critérios e orientações da Procuradoria Geral do Município.

§3º O novo concessionário admitido no imóvel objeto da doação deverá atender aos critérios definidos no art. 14, desta Lei Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.680 DE 26/12/2023 – PÁG. 112/113.**